

Economia

PORTUGAL E ANGOLA SEM DUPLA TRIBUTAÇÃO

Sofia Martins Santos

sofia.santos@sol.pt

A proposta para eliminação da dupla tributação, que abrange lucros, salários e até pensões, foi a votos e conseguiu a ser aprovada na Assembleia Nacional angolana.

A convenção que põe fim à dupla tributação entre Angola e Portugal, na cobrança de impostos sobre o rendimento, foi aprovada pelo Parlamento angolano. Os Governos de Angola e de Portugal queriam eliminar a dupla tributação das pensões e rendimentos de empresas e trabalhadores e o passo que era essencial para o conseguir foi dado.

Mas afinal o que quer isto dizer exatamente e em que medida a a eliminação da dupla tributação ajuda as empresas, por exemplo? Ao SOL, Rita Tigeleiro Afonso, Sócia da Valadas Coriel & Associados, explica que «uma convenção para evitar a dupla tributação define qual dos Estados tem poder para tributar os lucros e mais-valias de uma dada empresa. Quando ambos os Estados o podem fazer, determina uma limitação de tributação no Estado da fonte dos lucros ou rendimentos com base no estabelecimento estável ao qual os mesmos estão associados ou com base em retenções na fonte a taxas reduzidas».

Segundo Rita Tigeleiro Afonso, «a convenção aperfeiçoa os mecanismos de crédito de imposto a deduzir no Estado do domicílio fiscal da empresa relativos ao imposto pago sobre os lucros ou rendimentos no Estado onde tais lucros ou rendimentos tiveram origem», sendo que «a convenção veio ainda harmonizar certas defi-

nições fiscais gerais criando, assim, maior certeza jurídica».

Importa ainda referir que, na prática, são eliminados vários entraves fiscais que anteriormente condicionavam as opções dos investidores e potenciais parceiros comerciais, designadamente a dupla tributação das operações realizadas entre Portugal e Angola e a excessiva burocracia de todo o sistema. «Existirá estabilidade fiscal entre os dois países a longo prazo, na medida em que quer o Estado Português quer o Estado Angolano ficarão obrigados a respeitar as taxas reduzidas de retenções na fonte definidas no acordo sobre um significativo número de rendimentos, como sejam dividendos, juros e royalties e a privilegiar a tributação das empresas no Estado do domicílio fiscal destas, exceto quando as empresas possuam um estabelecimento estável no outro estado, conceito que vem também definido na convenção», acrescenta ainda a especialista em Direito Fiscal e Societário.

No entanto, existem várias formas de olhar para o acordo que

Executivo português diz que se trata de um «marco histórico nas relações entre os países»



Acordo permitirá combater a evasão fiscal cometida através de práticas agressivas

foi conseguido e agora aprovado.

A fiscalista Mariana Gouveia de Oliveira, por exemplo, foi das primeiras a levantar a questão quando afirmou que o conteúdo da convenção não choca, mas «é mais favorável a Angola». «A convenção é um passo muito positivo e permite limitar a tributação em certas situações, contudo, não é a convenção mais favorável que Portugal tem celebrado, é aliás bastante menos favorável do que a maioria das convenções que Portugal tem assinado e que estão em vigor, desde logo porque tem uma retenção na fonte de 5% em todos os serviços técnicos», alertou a fiscalista.

Em declarações ao SOL, Rita Tigeleiro Afonso defende que «as empresas angolanas poderão ser mais beneficiadas». Agora, pagam 25% de retenção na fonte sobre os dividendos, juros e royalties. Mas, «com a conven-

ção, passarão a suportar uma retenção na fonte de IRC em Portugal sobre os dividendos de 8% se tiverem 25% ou mais do capital social da empresa portuguesa. Nos restantes casos, 10% sobre os juros e 8% sobre as royalties. Para além disso, as empresas angolanas terão direito a um crédito de imposto sobre o IRC pago em Portugal a deduzir contra o Imposto Industrial em Angola, um benefício que resulta mais difícil e complexo face à lei interna angolana».

E as portuguesas? Rita Tigeleiro Afonso diz que também terão bastantes benefícios. Desde logo, «com a definição de estabelecimento estável da convenção, mais apertada do que a definição da lei interna angolana, passarão a poder manter em Angola certas instalações, estaleiros e armazéns, desenvolver atividades

acessórias e auxiliares e mesmo manter certo pessoal sem correr o risco de se considerarem terem um estabelecimento estável em Angola».

Outro ponto que ganha especial relevância é o facto de os dividendos pagos por uma empresa angolana a uma empresa portuguesa – que controle 25% ou mais do capital social da sociedade angolana por 365 dias antes do pagamento – ficarem «sujeitos a uma retenção na fonte do Imposto sobre Aplicação de Capitais Angolano a uma taxa de 8% o que constitui um desagravamento face à taxa atual de 10% aplicável. A mesma taxa de 10% sobre as royalties fica também reduzida para 8%, ao passo que a taxa aplicável aos juros desce de 15% para 10%. Ainda assim, embora em menor medida do que as empresas angolanas, como se vê, as empresas portuguesas irão



também beneficiar da convenção quanto a estes rendimentos provenientes de Angola».

Passam ainda a ficar definidos conceitos como o de «Residente», isto é, relativamente aos expatriados o acordo vem es-

tabelecer em que país o contribuinte (português/angolano) é tributado».

Um outro ponto que sempre foi referido para defender a proposta prende-se com o facto de pretender «desenvolver» as

«relações económicas e reforçar a sua cooperação em matéria fiscal».

O argumento de instrumento ao serviço do combate da fraude fiscal também foi amplamente usado. E os fiscalistas esclarecem que, «a convenção exige um elevado nível de cooperação entre as autoridades fiscais de Portugal e Angola, implica a criação de mecanismos de troca de informações sobre os contribuintes de ambos os países e dispõe de normas antiabuso fiscal de última geração». O que, dizem, permitirá «proteger a receita fiscal de cada um dos Estados que a assina, combatendo a fraude e evasão fiscal cometidas através de práticas de planeamento fiscal internacional agressivas. Isto é, o acordo significa maior segurança, certeza jurídica e desagravamento fiscal efetivo para os investidores portugueses e angolanos».

Trabalhadores expatriados

No fundo, lucros, salários e pensões deixam de ter dupla tributação. A convenção prevê ainda, entre outros pontos, que os «trabalhadores expatriados das empresas portuguesas que passem em Angola menos de 183 dias por ano deixem de estar sujeitos ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho em Angola». Além disso, importa recordar que «os honorários por serviços técnicos auferidos por um profissional liberal ou por uma empresa portuguesa a trabalhar em ou para Angola passam a estar sujeitos a retenção na fonte a uma taxa reduzida de apenas 5% contra a taxa atual de 15% e 6,5%, respetivamente, assumindo que não passam 183 dias por ano ou mais em território angolano e ou não possuem estabelecimento estável em Angola».

Lugares Azuis

Achamento!? – Belmonte (Beira Baixa)

Um dos símbolos arquitetónicos do município de Belmonte, na Beira Baixa, é o seu castelo. Outrora pertencente à nobre Família Cabral, da qual emergiu, Pedro Álvares Cabral, um dos maiores vultos dos Descobrimentos Portugueses.

Pedro Álvares Cabral, no ano de 1500, liderou a esquadra composta por 9 naus e 2 caravelas que tinha a missão de fazer a segunda viagem à Índia, localizada lá no longínquo oriente, e que, durante esta grande navegação, se cruzou com um território terrestre, localizado bem a ocidente do destino final. Inicialmente pensou-se que esta porção de terra seria uma grande ilha, tendo sido batizada de Ilha de Vera Cruz, pela grande cruz que os marinheiros erigiram, mais tarde percebeu-se ser um território pertencente a um continente, tendo passado a ser denominado de Brasil, pela cor vermelha 'brasa' da seiva das árvores que os primeiros colonos utilizaram.

Cabral liderou este fantástico feito náutico de chegar ao Brasil por mar. Provavelmente, este nobre militar, teve o seu primeiro grande contacto com planos de água, na Beira Baixa, observando a beleza do segundo maior rio que nasce em Portugal, o Rio Zêzere. Após a sua infância na Beira, rumou a Lisboa, que vivia na época toda a dinâmica dos descobrimentos e das grandes navegações. Ao contrário do que aconteceu na corte que, após o seu grande feito, ignorou e esqueceu o seu papel durante cerca de 300 anos, seguindo a boa tradição beirã, Belmonte nunca esqueceu as suas pessoas, as suas tradições e os seus heróis. Hoje em dia, ainda se pode experienciar de forma muito intensa, as raízes judaico-cristãs desta localidade, a importância da família 'Cabral' no desenvolvimento deste território, os feitos de Pedro Álvares Cabral na época das



MIGUEL MARQUES*

grandes navegações e a força e vida que o plano de água Rio Zêzere dá a toda a comunidade ribeirinha.

Belmonte está na linha da frente da construção de museus relacionados com os descobrimentos e relacionados com centros interpretativos de rios. O Museu dos Descobrimentos/Centro de Interpretação "À Descoberta do Novo Mundo", localiza-se no Solar dos Cabrais, antiga residência da família de Pedro Álvares Cabral e visa dar a conhecer um dos maiores feitos de sempre da História das Descobertas Portuguesas – o Achamento do Brasil. O Ecomuseu do Zêzere ocupa também um antigo imóvel que pertenceu à Família Cabral, a antiga Tulha (Celeiro) dos Cabrais.

Nome a dar ao encontro da frota liderada por Pedro Álvares Cabral com um novo território não é unânime. Uns dizem que se trata de uma descoberta, atendendo ao pioneirismo e intencionalidade do encontro, outros dizem tratar-se de um achamento, atendendo ao facto da missão principal ser chegar à Índia e, eventualmente, por casualidade, terão achado as Terras de Vera Cruz. O debate, sobre o nome a dar a este encontro entre Portugal e as Terras de Vera Cruz, continua. Tão ou mais importante que o debate sobre o nome a dar é a ação de Belmonte, que mantém vivo este feito e outros feitos dos descobrimentos, para que nunca entrem no esquecimento.

*Sócio da PwC